



**4º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS**
YARA FARIA CAMARGO

**INVENTÁRIO
EXTRAJUDICIAL – Lei
11.441/07, Resolução nº 35 CNJ**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- CERTIDÃO DE ÓBITO DO AUTOR
- RG E CPF DO AUTOR (ORIGINAIS)
- NEGATIVA DE TESTAMENTO (pelo site da CENSEC)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (ATUAL) DO AUTOR
- RG E CPF DO(A) VIÚVO(A) MEEIRO(A) -VALIDADE 10 ANOS (cópias legíveis)
- RG E CPF DOS HERDEIROS/CÔNJUGES -VALIDADE 10 ANOS (cópias legíveis)
- CERTIDÕES DE NASC. OU CASAMENTO DOS HERDEIROS, (ORIGINAIS COM VALIDADE (90 dias)
- REGISTRO DO PACTO ANTENUPCIAL (APÓS 1977 – COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS E SEPARAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA)
- CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CERTIDÕES FISCAIS EM NOME DO FALECIDO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)
- MATRÍCULAS/TRANSCRIÇÕES DE IMÓVEIS – VALIDADE (30 dias)
- MEMORIAL DESCRITIVO (MAPA – SEPLAN IMÓVEIS DE LAGES)
- NEGATIVA MUNICIPAL ESPECÍFICA DO IMÓVEL (CADASTRO)
- CERTIFICADO DE VEÍCULOS
- CADASTRO INCRA ATUAL – CCIR PARA IMÓVEIS RURAIS
- CERTIDÃO DE ITR - NIRF
- ITCMD “CAUSA-MORTIS” OU “DOAÇÃO” QUANDO HOVER
- FRJ - FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL (TJ) - (EMIÇÃO PELO TABELIONATO)
- INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DOS BENS INVENTARIADOS
- ITBI (PARA CESSÃO DE DIREITOS ONEROSA – PREFEITURAS)
- EXTRATOS BANCÁRIOS
- MAPA - MEMORIAL DESCRITIVO (CD), ART (P/DETERMINAR IMÓVEIS RURAIS)
- CÓPIA DA OAB DO ASSISTENTE
- PROCURAÇÃO DO INVENTARIANTE
- OUTROS DOCUMENTOS (PETIÇÃO AO CARTÓRIO, ONDE DEVE CONSTA: E-MAIL DAS PARTES, PROFISSÕES E DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL)

OBS: O PROTOCOLO SERÁ EFETUADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS, EXCEÇÃO AO ITCMD.



4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

YARA FARIA CAMARGO

INFORMAÇÕES

-INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL: As partes devem ser maiores, capazes e estarem de acordo com a partilha de bens.

-PRAZOS:- 60 dias do óbito para protocolo e, 12 meses para conclusão.

-ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO:- Obrigatória. Artigo 3, § 2. Vedada a indicação (art. 9º, Resolução nº 35 do CNJ).

-DIEF-ITCMD:- Preenchimento: verificar se viúvo(a) participa da sucessão, caso negativo não incluir como beneficiário, marcar que tem meação (o sistema excluirá do cálculo), constar o valor total dos bens inventariados (dúvidas ligue para o Cartório ou SEFAZ). O valor para ITCMD deve ter por referência tabela disposta no site da SEFAZ (imóveis rurais), e valores de venda (imóveis urbanos).

-COMPARECIMENTO DE CÔNJUGE:- Res 35, CNJ, Art. 17. Os cônjuges dos herdeiros deverão comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha quando houver renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão, com exceção de casados em regime de separação de bens com pacto antenupcial.

-PROCURADOR:- As partes/cônjuges poderão fazer-se representar por procurador através de instrumento público e com poderes especiais. (Poderá ser o próprio assistente). Este instrumento deverá ser entregue antes da lavratura da Escritura.

-CUSTAS E FRJ:- O cálculo será feito com base no valor real dos bens, independente do valor informado pelas partes para pagamento de ITCMD. (Art. 522-A, I, a e b do Provimento 12/10 do TJSC)

-CERTIDÕES/VALIDADE:- 1) De Registro Civil: 90 dias da emissão; 2) Registro de Imóveis: 30 dias da emissão; 3) Fiscais: as constantes das certidões. (Com abertura do protocolo vale até o cancelamento do mesmo).